



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1015/93.

### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 38% (trinta e oito por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de setembro de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL